

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/SOND-CR/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação da Aximage – Comunicação e
Imagem, Lda.**

Lisboa

30 de Maio de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/SOND-CR/2007

Assunto: Renovação da credenciação da Aximage – Comunicação e Imagem, Lda.

I. Deu entrada na ERC, a 2 de Maio de 2007, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Aximage – Comunicação e Imagem, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

II. A Aximage – Comunicação e Imagem, Lda. é uma empresa credenciada para a realização de sondagens desde 16 de Maio de 2001, credenciação essa renovada a 19 de Maio de 2004.

III. A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data da caducidade da credenciação, acompanhado de relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

IV. Foi submetido a apreciação da ERC, conjuntamente com o presente requerimento, a credenciação de um responsável técnico, para além do anterior – que se mantém – e de um outro técnico. Em resumo, mantêm-se quatro dos anteriores 5 técnicos, entre os quais o Responsável Técnico da empresa, juntando-se agora um novo elemento da equipa.

V. A manutenção do responsável técnico e de, pelo menos, um quadro de três técnicos qualificados cumpre os requisitos constantes do artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e, cumulativamente, os constantes das alíneas c) do n.º 2.º e c) do n.º 3º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, não obstante estes factos a renovação da credenciação.

VI. Os elementos documentais apresentados, relativos a um novo técnico qualificado e de dois técnicos auxiliares, no sentido das normas da Portaria referidas no número anterior, nada apresentam que impeça a sua credenciação.

VII. Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida, coincidente com os dados constantes do registo de depósitos, (identificando-se 22 estudos em 2004, 46 em 2005, 36 em 2006 e 16 em 2007), constatando-se que a maioria das sondagens realizadas e depositadas foram objecto de divulgação em órgãos de comunicação social

VIII. Da análise do referido relatório infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

IX. Não há registo de qualquer situação anómala relativa aos estudos realizados e depositados na ERC, no período de vigência da credenciação que ora termina, da responsabilidade da empresa credenciada.

X. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Deferir o pedido de renovação da credenciação da Aximage – Comunicação e Imagem, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.
2. Averbar no documento de credenciação a renovação agora deferida.

Lisboa, 30 de Maio de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira